



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 007/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº007/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA ABSOLUTA DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 1522 – Bairro Planalto – CEP: 38 779- 000 Brasilândia de Minas/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 01.628.860/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **HELTON PERES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº MG-11101598, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o **039.763.236-32**, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ABSOLUTA DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **58.635.853/0001-80**, com sede a Rua Lindorifo Batista, nº 799, na cidade de Brasilândia de Minas neste ato representado por seu representante legal **CRYSTIAM ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 157.449.106-70, residente a cidade de Brasilândia de Minas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo nº 007/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, Credenciamento n.º 002/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamenta no Processo Licitatório nº 007/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, Credenciamento n.º 002/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2- DO OBJETO

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de mão de obra de Credenciamento de empresa para prestação de serviços de mão de obra tais como: Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado Residencial, Instalação e Desinstalação Ar Condicionado Residencial), conforme quantidade e valores descritas a abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	P.Unt
01	mão de obra/operário para manutenção e conservação das dependências da câmara municipal, incluindo poda do gramado e jardim, controle de pragas em geral e dedetização, limpeza em geral (capina, rastelamento, retirada do material), manutenção da irrigação do gramado, e outros.	HORAS	150	R\$ 171,66
02	manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado (9.000 a 18.000 btu's). manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado com potência de 9.000 a 18.000 btu's; todas as marcas. compreende: troca de capacitor e reposição de gás, troca de filtro, reposição de óleo, verificação e instalação de tomada (exceto rede elétrica do prédio), remanejamento de /motor interno e externo, instalação de mangueira/dreno a fim de evitar gotejamento. obs.: o serviço atenderá sempre às especificações do fabricante. a manutenção toma por base todo o serviço por cada aparelho, caso não tenha a necessidade de troca de algum item acima mencionado, a contratada pagará a contratante apenas o executado.	HORAS	35	R\$ 203,33
03	manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado (24.000 btu's ou mais). manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado com	HORAS	20	R\$ 190,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

	potencia de 24.000 btu's ou mais; todas as marcas. compreende: troca de capacitador e reposição de gás, troca de filtro, reposição de óleo, verificação e instalação de tomada (exceto rede elétrica do prédio), remanejamento de/motor interno e externo, instalação de mangueira/dreno a fim de evitar gotejamento. obs: o serviço atenderá sempre às especificações do fabricante a manutenção toma por base todo o serviço por cada aparelho, caso não tenha a necessidade de troca de algum item acima mencionado, a contratada pagará a contratante apenas o executado			
04	limpeza de ar condicionado (9.000 a 18.000 btus) limpeza de ar condicionado (9.000 a 18.000 btus) limpeza interna e externa dos aparelhos de todas as marcas (bandeja, filtros, serpentinas, condensadoras e evaporadoras, painel e outras). aplicação direta de produto para eliminar fungos e bactérias, sendo ele homologado pelo ministério da saúde. compreende lubrificação e ajustes para prevenir problemas posteriores por falta de conservação. obs: o serviço atenderá sempre às especificações do fabricante	HORAS	40	R\$ 188,33
05	limpeza de ar condicionado (24.000 btus ou mais). limpeza de ar condicionado (24.000 btus ou mais) limpeza interna e externa dos aparelhos de todas as marcas (bandeja, filtros, serpentinas, condensadoras e evaporadoras, painel e outras). aplicação direta de produto para eliminar fungos e bactérias, sendo ele homologado pelo ministério da saúde. compreende lubrificação e ajustes para prevenir problemas posteriores por falta de conservação. obs: o serviço atenderá sempre às especificações do fabricante.	HORAS	20	R\$ 182,33

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

	instalação, desinstalação e troca de ar condicionado (9.000 a 18.000 btus) instalação, desinstalação e troca de ar condicionado (9.000 a 18.000 btus) de todas as marcas. deve obedecer às especificações técnicas do equipamento. para o serviço inclui-se todo o material necessário para a finalização do processo de instalação/desinstalação/troca. inclui-se também a instalação de mangueira para evitar gotejamento e instalação de tomada (exceto parte elétrica do prédio). o serviço deve assegurar integridade do equipamento e funcionamento sem ruídos e ou trepidações.	HORAS	35	R\$ 177,33
07	instalação, desinstalação e troca de ar condicionado (24.000 btus a mais) instalação, desinstalação e troca de ar condicionado (24.000 btus a mais) de todas as marcas. deve obedecer às especificações técnicas do equipamento. para o serviço inclui-se todo o material necessário para a finalização do processo de instalação/desinstalação/troca. inclui-se também a instalação de mangueira para evitar gotejamento e instalação de tomada (exceto parte elétrica do prédio). o serviço deve assegurar integridade do equipamento e funcionamento sem ruídos e ou trepidações.	HORAS	15	R\$ 184,66

2.1.1 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2 O Termo de Referência;

2.1.3 O Estudo Técnico Preliminar;

2.1.4 O Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Câmara será responsável a ofertar os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como, ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços.

3.2- Os serviços serão executados mediante a necessidade da Câmara, a qual deverá elaborar o cronograma de Serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser sub-empregados, cedidos ou sublocados.

3.3- Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.4. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva-EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá a Administração elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

3.5- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada ou pessoa física e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR/ PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$56.823,33 (Cinqüenta e seis reais mil e oitocentos e vinte e três reais).

4.1.1- O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante Atestado do recibo/fatura ou nota diretamente na conta corrente do credenciado;

4.1.2. Não será permitido o pagamento de serviços sem a prévia e formal solicitação e/ou autorização da Câmara;

4.1.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.5-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

prevista na legislação aplicável.

4.1.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.7- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Executiva, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 ficha 28 Outros. Serv . Terc. PJ.

CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Da Câmara.

- a)-** Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b)-** Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c)-** Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d)-** Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- e)-** A Câmara não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- f)-** Responsabilizar pelo fornecimento dos materiais e/ou insumos, caso necessário, a serem utilizados na execução dos serviços.
- g)-** Fornecer diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações caso seja necessário;
- h)-** Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- i)-** Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- j)-** Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de veículos para o recolhimento da produção dos serviços.
- l)-** Será de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de deslocamento dos credenciados na realização de serviços fora da sede da Câmara, quando for necessário.
- m)-** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Da Credenciada:

- a)-** Prestar os serviços solicitados dentro da Câmara Municipal, conforme solicitação e necessidade da Câmara.
- b)-** Manter o número mínimo de pessoas para a execução dos serviços no caso de pessoa jurídica.
- c)-** Prestar os serviços, objeto da presente termo de referência, respeitando os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;
- d)-** Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- e)-** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos;
- f)-** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- g)-** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;
- h)-** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i)-** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- j)-** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- l)-** Providenciar, imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade ou mediante justificativa, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- m)-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o)-** Comunicar ao contratante eventuais irregularidades ou problemas que possam ser sanados nos eventos realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17 Responsabilizar-se por eventuais incidentes ou acidentes em que vierem a se envolver seus empregados;

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Executiva que estejam vinculados a execução dos serviços.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Kelly Cristina Barbosa da Silva, Portaria nº 008/2026, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

mandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0xxxx/2024.

14- DO FORO.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 10 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

HELTON PERES FERREIRA - Presidente

Contratante

ABSOLUTA DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CNPJ nº 58.635.853/0001-80

CRYSTIAM ROCHA DE OLIVEIRA

CPF nº 157.449.106-70

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: